



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05, DE ___ DE ABRIL DE 2019

**REGULAMENTA A PROCURADORIA GERAL DO
LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a PROCURADORIA GERAL DO LEGISLATIVO - PGL, órgão administrativo de assistência jurídica do Legislativo Municipal, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco.

§ 1º A Procuradoria Geral do Legislativo será composta por Procurador Legislativo, ocupante de cargo de provimento efetivo e por Procurador Geral do Legislativo e Subprocurador, ocupantes de cargos de confiança;

§ 2º Compete aos membros da Procuradoria Geral do Legislativo representar a Câmara Municipal de Ouro Branco judicial e extra-judicialmente;

Art.2º Os membros da Procuradoria Geral do Legislativo poderão optar pelo regime de dedicação exclusiva.

§ 1º Os membros da Procuradoria Geral do Legislativo poderão realizar a opção pelo regime de dedicação exclusiva no prazo de noventa dias da data da posse no cargo, mediante requerimento ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Para alterar a opção pelo regime de dedicação exclusiva, o Membro da Procuradoria Geral do Legislativo não poderá tê-lo feito nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. O regime de dedicação exclusiva somente permite o exercício da advocacia em favor da Câmara Municipal de Ouro Branco, ressalvado o exercício do



Câmara Municipal de Ouro Branco

magistério jurídico e da defesa de entidades públicas do município referente à sua representação judicial e extrajudicial.

Parágrafo único: Os membros da Procuradoria Geral do Legislativo que não optarem pelo regime de dedicação exclusiva, poderão exercer a advocacia privada, independentemente do cargo que ocuparem, respeitados os preceitos constitucionais de cumulação de cargos públicos e a impossibilidade de patrocinar causas em que o município de Ouro Branco esteja no pólo contrário da lide.

Art. 4º O regime especial disposto nesta resolução consiste em jornada de trabalho normatizada pela Administração, observado o horário em vigor para desempenho das funções na Procuradoria Geral do Legislativo, constantes nos anexos III e IV da lei municipal 2.301/2018

Art. 8º Fica criada a Gratificação de Dedicação Exclusiva por Opção para os servidores membros da Procuradoria Geral do Legislativo.

Art. 6º Os optantes pelo regime especial de dedicação exclusiva, perceberão uma gratificação de:

I – 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de origem para os optantes pelo regime especial de dedicação exclusiva.

Art. 7º São assegurados aos optantes do regime especial de trabalho de que trata esta resolução, o direito à percepção da referida gratificação, proporcionalmente ao período trabalhado, quando afastado por motivo de férias, luto, licença para tratamento de saúde própria, licença prêmio, licença gestante, adotante ou paternidade, bem como integra o cálculo do terço de férias e da gratificação natalina.

Parágrafo Único. Proporcionalmente entender-se-á tantos doze avos quantos forem os meses que o servidor esteve exercendo o regime especial, pagos por mês de afastamento.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 8º. O valor das gratificações referentes aos regimes especiais de trabalho de que trata esta resolução serão percebidas cumulativamente com o vencimento do cargo em que se deu o provimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9. No caso dos atuais membros da Procuradoria do Legislativo, a opção pelo regime de dedicação exclusiva poderá ser feita no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta resolução, mediante requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Art. 10. Aos atuais servidores que optarem pelo regime de Dedicação exclusiva será permitido à continuidade no patrocínio dos Processos Judiciais e Administrativos em que já são Patronos em qualquer esfera da Justiça Estadual e Federal e a propositura de causas incidentais que com as primeiras tiverem relação.

Art. 11. Em caso de revogação do benefício o servidor optante pelo regime de dedicação exclusiva terá o adicional incorporado aos seus vencimentos.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Marcelo Souza

Reinaldo Nolasco da Silva

Rodrigo Vieira Duarte



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem como objetivo dar independência a Procuradoria Legislativa a fim de atingir mais profundamente os princípios norteadores da Administração Pública, como o da moralidade e da impessoalidade.

Não obstante a somente isso, o referido projeto vai de encontro aos anseios das mais recentes manifestações públicas e doutrinária jurídica e também do que se pretende implantar com o Projeto de Emenda a Constituição Federal de nº 17 de 2012. Colocando assim a Câmara Municipal de Ouro Branco em posição de Vanguarda na defesa dos direitos dos cidadãos Ouro branquenses e em sua organização administrativa.

Somente com a almejada independência e organização em carreira a Procuradoria do Legislativo ficará ideologicamente livre para cumprir plenamente sua atribuição constitucional que é, em última análise, a preservação do interesse público.

Pois uma advocacia pública forte é fundamental para a concretização da Justiça e para uma cidade que se propõe a propiciar políticas públicas amparadas na legalidade, por meio de gestores públicos juridicamente bem orientados, o que, em última análise é essencial para a efetivação dos ditames constitucionais e do próprio Estado Democrático de Direito.

Contudo isso vem também para regulamentar a nível municipal o que dispõe a lei federal 8.906/94 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil que trata em seus artigos 28 e 29 sobre o exercício da Advocacia privada para os ocupantes de Cargo no Setor Público.

A regulamentação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ouro Branco tem como benefícios a especialização dos servidores que passarão a se capacitar para atender as demandas jurídicas do Poder Legislativo devido à exclusividade da atuação nessa área. Além de impedir a utilização dos serviços jurídicos da procuradoria para temas que fujam das atribuições do Poder Legislativo,



Câmara Municipal de Ouro Branco

o que por sua vez configuraria ato de improbidade administrativa, contida nos artigos 9º, IV e 10 XIII da Lei 8.429/1992. De igual forma, com a dedicação exclusiva do corpo jurídico interno, quebra-se a justificativa para contratações de serviços jurídicos terceirizados que nos últimos 7 anos representaram um gasto de mais de R\$ 210.000,00.

Portanto, dentre os fatos apresentados é que se pugna pela aprovação do presente projeto de resolução.